

CONTRATO nº 017 / 2013

CONTRATO Nº017 / 2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – AMUB E A EMPRESA FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TRÁNSITO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Município de Belém-PA, neste ato representado pelo Superintendente da Autarquia de Mobilidade Urbana de Belém, Sra. Maisa Sales Gama Tobias, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada à Avenida Bernardo Saião, n.º 2002 – Bairro Jurunas – Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.803.100/0001-76, e a empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Rua Eng.º Júlio César de Souza Araújo, n.º 266, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.00.113.691/0001-30 denominada doravante de **CONTRATADA** neste ato representada por seu procurador, o Sr. Adilo Luiz Remor, RG n.º 556.465-4 SSP/PR e CPF n.º 034.600.739-93, celebram este contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de fiscalização eletrônica do trânsito, dos tipos fixo (registradores de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre) e estático (registrador de velocidade), de propriedade da Autarquia de Mobilidade Urbana de Belém – AMUB, instalados no Município de Belém/PA e utilizados para detecção e registro automático de infrações no trânsito, sendo o presente regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 001331346/2013 (inexigibilidade).

1.1.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) Todas as indicações técnicas dos equipamentos e *software* especificados, inclusive as constantes dos Manuais e prospectos anexados à Proposta.

1.1.2 – À presente contratação aplicam-se:

- a) as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;
- b) as condições e obrigações constantes deste contrato;
- c) a Portaria nº 115/98 do INMETRO;
- d) Resoluções do CONTRAN: nº165, 174, 396, 404 e Portaria 16
- e) as disposições da Lei Federal Nº 11.334/06 e suas posteriores modificações;
- f) e ainda, se aplicáveis à espécie, quaisquer outras Resoluções, Deliberações e Portarias do CONTRAN, DENATRAN ou INMETRO não referidas neste contrato e demais anexos, além das que venham a ser publicadas no decorrer do período contratual previsto e que, de alguma forma, possam interferir nas condições contratadas.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

1.2.1 – Caberá à funcionária **Juliana da Gama Ribeiro Bragança Mat. 0369977 - 017**, a Supervisão Operacional deste contrato, responsabilizando-se pela coordenação técnica da prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem compartilhamento de qualquer responsabilidade atribuída à mesma.

1.2.2 – Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas pertinentes à presente contratação deverão ser feitos pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente por escrito, diretamente à funcionária **Juliana da Gama Ribeiro Bragança Mat. 0369977 - 017**, a quem caberá a primeira análise do fato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação, a prestação serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de fiscalização eletrônica do trânsito, dos tipos fixo (registradores de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre) e estático (registrador de velocidade), de propriedade da Autarquia de Mobilidade Urbana de Belém – AMUB, instalados no Município de Belém/PA e utilizados para detecção e registro automático de infrações no trânsito incluindo os equipamentos e os sistemas necessários, sua realocação, a manutenção e a atualização tecnológica, materiais, pessoal e apoio de todos os serviços necessários ao processamento das imagens, nas condições e termos definidos neste Contrato.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E PRAZOS

2.2.1 – A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a prestação dos serviços, os equipamentos e os sistemas necessários, responsabilizando-se pela realocação, manutenção e atualização tecnológica, na forma e condição definidas nos respectivo contrato:

- a) 14 (quatorze) faixas de equipamentos do tipo “radar fixo” e suas respectivas infraestruturas;
- b) 08 (oito) faixas de equipamentos de “detecção de avanço de semáforo e parada sobre faixa de pedestre” e suas respectivas infra-estruturas;
- c) 01 (um) equipamento do tipo “radar estático”;

2.2.2 – Os equipamentos deverão ser realocados/disponibilizados, obedecidas as escalas acordadas e divulgadas previamente pela AMUB, mediante a emissão das Ordens de Serviços correspondentes.

2.2.3 – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, durante o período da vigência contratual, solicitar à **CONTRATADA** a realocação de até 7 unidades do total de equipamentos do tipo “radar fixo” e 2 unidades do total de equipamentos utilizados para a Detecção de Avanço de Semáforo e Parada sobre a faixa e suas respectivas infraestruturas inicialmente instaladas;

2.2.3.1 – Os custos integrais (diretos e indiretos) dessas realocações serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de novas aferições realizadas pelo **INMETRO** ou órgãos por ele credenciados.

2.2.3.2 – Se ultrapassados os limites previstos no subitem 2.2.3, o custo total das realocações excedentes, bem como das aferições, será pago pela **CONTRATANTE**, na conformidade dos preços indicados no corpo deste contrato.

2.2.4 – A **CONTRATADA** deverá mobilizar-se e efetivar a prestação dos serviços nos prazos definidos na Ordem de Serviço emitida pela **AMUB**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.1 – Para efeito de medição, a remuneração se dará por hora efetivamente trabalhada / mês / equipamento. Entende-se por hora efetivamente trabalhada, o pleno funcionamento do equipamento (com geração de imagens dos veículos infratores e dados estatísticos) nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.2 – Nenhum equipamento poderá ser utilizado sem que sejam apresentados à **CONTRATANTE**, em **até 3 dias úteis** antes do início de seu funcionamento, os “**Certificados de Verificação**” e os “**Laudos de Verificação Metrológica**” individuais de cada faixa de trânsito fiscalizada pelos radares fixos e de cada equipamento do tipo “estático”, ou qualquer outro documento de verificação ou inspeção que venha a ser exigido durante a vigência contratual, emitido pelo **INMETRO** ou órgão por ele delegado.

3.2.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar novas aferições dos equipamentos instalados durante o período contratual, nos casos previstos no subitem 4.3 deste Contrato.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar em meio ótico (em CD ou DVD), o Arquivo de Dados de Infrações no padrão ASCII com as informações necessárias para geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além dos arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores (também em CD ou DVD), conforme estrutura de diretório definida pela **CONTRATANTE**.

3.4 – Os equipamentos do tipo **Radares Fixos**, os equipamentos de **Detecção de Avanço de Semáforo e Parada sobre Faixa de Pedestre** deverão registrar a imagem pela parte **traseira** dos veículos, dispensando a presença do agente ou de qualquer funcionário para sua operação. Já os equipamentos do tipo **Radares Estáticos** deverão registrar a imagem tanto pela parte **traseira** (por afastamento) como pela **dianteira** (por aproximação) dos veículos fiscalizados.

3.5 – As imagens, no momento de sua captura, deverão ser criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e armazenadas de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de forma permanente, o software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos quando descriptografados. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA**, que faça a conversão das imagens para o padrão **JPG ou GIF**.

3.6 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção e atualização de todos os elementos do sistema de detecção, medição e registro de infrações de trânsito no município de Belém - PA.

3.7 – Todo o processamento das imagens geradas pelos equipamentos, deverá ser realizado dentro das dependências da **CONTRATANTE**, definidas as seguintes atribuições:

- a) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE**, a análise individual de cada registro de imagem gerado pelos equipamentos em operação.
- b) Caberá à **CONTRATADA**:
 - b.1) a coleta das imagens em campo, por rede GPRS ou Wireless, para que as mesmas possam ser disponibilizadas em lotes e posteriormente analisadas pela equipe da **CONTRATANTE**;
 - b.2) a geração dos Arquivos de Dados de Infrações para serem disponibilizados para a **Coordenadoria de Multas** da AMUB;
 - b.3) a geração dos relatórios estatísticos periódicos conforme previsto;

3.7.1 – A **CONTRATADA** deverá manter funcionário(s) em número adequado, para atender as atribuições definidas no subitem anterior.

3.8 – Os arquivos dos **AIT** informatizados poderão sofrer atualizações ao longo do tempo, conforme orientações e necessidade da **CONTRATANTE**.

3.9 – O número de empregados e equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, deverá ser suficiente para boa e completa execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

3.10 – Os empregados a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** para o cumprimento do Contrato, deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das **Normas de Segurança para Empresas Contratadas** é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

3.11 – A **CONTRATANTE** emitirá Ordens de Serviço (**OS**) para autorização do início das atividades de realocação dos equipamentos.

3.12 – Os equipamentos serão avaliados periodicamente pela **CONTRATANTE**, de forma a verificar sua eficiência bem como a qualidade dos registros gerados.

3.12.1 – Se os equipamentos deixarem de funcionar de forma satisfatória, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e previstas.

3.13 – A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, os documentos previstos no subitem 3.2, **até 3 dias úteis** antes da data prevista para o início do funcionamento dos equipamentos eletrônicos.

3.14 – O descumprimento pela **CONTRATADA**, imotivado ou injustificado, de quaisquer dos prazos estabelecidos neste Instrumento resultará em seu enquadramento nas sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.16 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo equipamento de informática necessário ao processamento das imagens (servidores, clientes, roteadores e impressora).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Arcar com todas as despesas e custos necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo, dentre outros julgados cabíveis, as atualizações tecnológicas dos equipamentos, softwares e dos computadores disponibilizados para o processamento das imagens; a manutenção da infraestrutura; o transporte; os impostos; tarifas; taxas e tributos obrigatórios; materiais e mão-de-obra necessários à manutenção dos equipamentos; obrigações trabalhistas e sociais necessários ao cumprimento do contrato; seguros; os custos das aferições periódicas dos equipamentos de acordo com a legislação vigente estabelecida pelo **CONTRAN**. Deverão considerar, ainda, todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.

4.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos decorrentes da recomposição da via pública ao estado original, nos casos da realocação ou retirada dos equipamentos fixos ao longo do período de contrato. As áreas de instalação dos equipamentos devem ser entregues totalmente limpas, com a recomposição de todos os componentes avariados ou alterados.

4.3 – Proceder as aferições dos radares fixos e do radar estático, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, além das extraordinárias, ocasionadas pela ocorrência de falhas ou problemas técnicos havidos nos equipamentos devido à defeitos de fabricação dos mesmos. As aferições motivadas por falhas causadas por atos de vandalismo, abalroamentos, rompimento de laços, etc, ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.



4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

4.5 – Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do referido contrato, completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema fornecido à **CONTRATANTE**, não podendo divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas ao objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de ser enquadrada nas sanções previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

4.5.1 – Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto no contrato, tanto por meio digital, em papel ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

4.5.2 – Fica, ainda, a **CONTRATADA** proibida de ceder a qualquer tempo, informações à imprensa ou a qualquer outro órgão de divulgação, relativas ao serviço em questão, sob pena de ser enquadrada nas sanções previstas neste contrato.

4.6 – Indicar, em até **5** (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato, um **Supervisor de Atividades**, para representá-la perante a **CONTRATANTE**, em tudo que se relaciona com esta contratação.

4.7 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução deste contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos previstos neste contrato.

4.8 – Manter todos os elementos do sistema em pleno funcionamento.

4.9 – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente, qualquer defeito ou avaria verificada nos equipamentos.

4.10 – Substituir quaisquer dos equipamentos que venham a sofrer sinistro ou vandalismo, no prazo máximo de 3(três) dias uteis, contados a partir da data de aprovação dos orçamentos que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** visando a referida substituição para a efetivação.

4.10.1 - A substituição ou reposição de peças que se fizerem necessárias devido à ocorrência de atos vandalismo, abaloamentos ou qualquer outro tipo de sinistro, sejam elas componentes eletrônicos, periféricos e softwares envolvidos, estará vinculada à apresentação de orçamentos pela **CONTRATADA**, para cada intervenção necessária, onde deverá ser apresentada a relação daquelas que deverão substituídas. Estes orçamentos deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE** para que os procedimentos de manutenção sejam iniciados.

4.10.2 – As eventuais alterações nos equipamentos deverão ser imediatamente comunicadas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade, inclusive passível de rescisão contratual.

4.10.3 – Ocorrendo o disposto no item 4.10, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, caso necessário, as novas aferições.

4.10.4 – Os prazos definidos poderão ser revistos, a critério da **CONTRATANTE**, nos "Casos Fortuitos ou de Força Maior", que impossibilitem a reposição, por parte da **CONTRATADA**, dos componentes danificados no prazo estabelecido, desde que tal impossibilidade seja devidamente comprovada.

4.11 – Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que for necessário, o acesso a todos os elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores.



4.12 – Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados à disposição para o cumprimento do objeto contratado.

4.12.1 – Comprovar o vínculo empregatício de todos os empregados que forem relacionados, em decorrência da exigência do subitem anterior, através da apresentação à **CONTRATANTE**, de cópia das **CTPS** ou do **Livro/Fichas de Registro de Empregados**.

4.12.2 – Substituir, imediatamente, qualquer empregado, componente da equipe técnica, caso a **CONTRATANTE** julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.

4.12.3 – Informar, imediatamente, à **CONTRATANTE** toda e qualquer substituição de empregados relacionados no subitem 4.12.

4.12.4 - Durante o período de vigência do contrato, o Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA**, poderá ser substituído, porém com a concordância prévia da **CONTRATANTE**.

4.13 – Elaborar, conferir e fornecer à **CONTRATANTE**, a partir dos registros de imagens para cada local, relatórios estatísticos periódicos.

4.13.1 – Os Relatórios deverão ser fornecidos **até o 20º (vigésimo) dia corrido** do mês subsequente ao de sua apuração.

4.14 – Promover, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, em prazo não superior a **30** (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, um curso para no máximo **10 (dez)** empregados da **CONTRATANTE** envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica. O curso deverá contemplar explicações técnicas sobre o "modus operandi" de cada equipamento, visando dar conhecimento e orientação aos envolvidos nas atividades de fiscalização eletrônica.

4.14.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a escolha do local apropriado, o suporte áudio-visual (*Datashow*, projetor de slides, TV, vídeo, DVD, etc), bem como qualquer material didático eventualmente necessário à realização do curso.

4.15 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e entrega à **CONTRATANTE**, dos registros capturados em campo, em condições para que os mesmos sejam devidamente processados (analisados).

4.16 – Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida.

4.17 – Realizar, de forma eficaz e sistemática, a manutenção preventiva dos equipamentos.

4.18 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

4.19 – Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

4.20 – Fazer a realocação dos equipamentos e de suas respectivas infra-estruturas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no subitem 2.2.3.

4.21 – Elaborar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, os projetos executivos destes, inclusive os projetos relativos às eventuais realocações a serem efetuadas durante o período de vigência contratual, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Projeto geométrico;
- b) Projeto sinalização viária vertical e horizontal;
- c) Projeto de locação dos equipamentos;

W. R. Sousa
[Handwritten signature]



4.21.1 – Os projetos executivos a serem elaborados pela **CONTRATADA**, deverão ser submetidos à Diretoria de Trânsito da **CONTRATANTE**, para avaliação e aprovação.

4.22 - A Contratada compromete-se aportar recursos próprios em Programas de Capacitação e Segurança no trânsito da Contratante a 2,0% ao ano, em referência ao valor Global proposto no grupo 1 para o respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Regular o serviço objeto do contrato e fiscalizar permanentemente sua prestação.

5.2 – Autorizar a operação dos equipamentos nos dias e horários estabelecidos previamente.

5.3 – Informar à **CONTRATADA** quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e exigir sua imediata reparação, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Tal medida é suplementar à responsabilidade da **CONTRATADA** de garantir o perfeito funcionamento e manutenção dos equipamentos.

5.4 – Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de acordo com os planos de operação estabelecidos nas escalas específicas (para cada tipo de equipamento).

5.5 – Verificar, analisar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às aferições periódicas dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** e obtidos junto ao **INMETRO** ou entidades por ele delegadas.

5.6 – Identificar todos os dispositivos de registro de imagens mantendo um rigoroso controle de sua utilização.

5.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

5.8 – Analisar todas as imagens e gerar os Autos de Infração de Trânsito (**AIT**) eletrônicos, a partir do fornecimento pela **CONTRATADA**, dos registros digitais capturados em campo pelos equipamentos.

5.9 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando for verificada alguma irregularidade na prestação dos serviços ou nos equipamentos contratados.

5.10 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de eventuais multas.

5.11 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais por motivos de falhas dos equipamentos, inoperância ou erros por desatenção/negligência.

5.12 – Extinguir a contratação na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

5.13 – Exercer o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização sobre a prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos mesmos.

5.14 – Suspender, temporariamente, os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

5.14.1 – A **suspensão** mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da **CONTRATANTE**:

a.1) Neste tipo de ocorrência o período de suspensão **poderá ou não ser** acrescido ao Cronograma de execução acordado, de comum acordo entre as partes.



- b) Casos fortuitos ou de força maior, previstos na Cláusula Décima Segunda.
- c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da **CONTRATADA**, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos utilizados:
- c.1) A suspensão terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Diretoria de Transito da **AMUB**. Neste tipo de ocorrência a **CONTRATADA** será ainda responsabilizada na forma prevista neste contrato.

5.15 – Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente, até que a **CONTRATADA** retome a execução dos trabalhos.

5.16 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES CONTRATUAIS

7.1 – Na conformidade da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, fica estabelecido o valor global para esta contratação em **R\$ 1.325.037,84 (um milhão, trezentos vinte cinco mil, trinta e sete reais, oitenta e quarenta centavos)**, resultante da soma do valor global do Grupo 1 e 2, observados os cálculos estabelecidos a seguir:

GRUPO 1: Preços para os serviços descritos no subitem 2.2.1 e 2.2.2 deste contrato.

Tipo de Serviço	Quantidade	Marca / Modelo	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
Faixas de Radares Fixos	14 faixas	FSCII	R\$ 2.029,38	R\$ 28.411,32
Faixas de Detector de avanço e parada sobre a faixa de Pedestre	08 faixas	FSCII	R\$ 2.258,88	R\$ 18.071,04
Radar Estático	01 equip.	FSC	R\$ 3.273,35	R\$ 3.273,35
Central de Processamento de Dados e Imagens	01 conj.	-	R\$ 3.954,20	R\$ 3.954,20
PREÇO TOTAL MENSAL (Somatória dos Preços Totais Mensais)				R\$ 53.709,91
VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O GRUPO 1 (24 x Preço Global Mensal)				R\$ 1.289.037,84

GRUPO 2: Preços para as realocações extraordinárias subitem 2.2.3.1 deste contrato.

Tipo de Serviço	Quantidades extras estimadas	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Para faixa de radar fixo	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Para Faixa de detectores de avanço e parada sobre a faixa de Pedestre.	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL PROPOSTA PARA O GRUPO 2			R\$ 36.000,00

Handwritten signature and initials



7.1.2 – As realocações extraordinárias, indicadas no Grupo 2 do subitem 7.1, serão pagas quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites e os valores unitários indicados na neste contrato.

7.2 – O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA** será calculado em função das quantidades de equipamentos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observado o disposto no subitem 8.1 deste Contrato.

7.3 – Na apuração inicial dos pagamentos, será considerado o período inferior a um mês, proporcionalmente aos dias em que o(s) equipamento(s) efetivamente estava(m) em operação, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia sobre o valor do preço unitário definido no subitem 7.1, resguardada a fórmula indicada na Cláusula Oitava.

7.4 – Nos valores contratados estão considerados todos os custos e demais despesas envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 – Na execução deste contrato, o valor mensal a ser pago a **CONTRATADA**, corresponderá aos valores unitários definidos nos subitens 7.1 Grupo 1 e 2, respectivamente, observadas as condições a seguir.

8.1.1 – Para efeito da elaboração da medição dos serviços, a remuneração se dará por hora de fiscalização efetiva, considerando cada faixa de trânsito fiscalizada. Entende-se por hora de fiscalização efetiva, o pleno funcionamento do equipamento correspondente aquela faixa de trânsito, com registro de imagens dos veículos infratores e coleta de dados estatísticos, nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** resguardado o previsto no subitem 9.2.4

8.1.2 – Do valor total do preço unitário **por faixa de trânsito**, será glosado o valor correspondente às horas não trabalhadas no mês, conforme o seguinte:

$$\frac{\text{Preço unitário}}{\text{Dias no mês (mês comercial = 30)}} = \text{Preço por dia}$$
$$\frac{\text{Preço por dia}}{\text{Nº de horas programadas}} = \text{Preço por hora}$$

8.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados **entre o primeiro e o último dia de cada mês**.

8.3 – A elaboração das medições mensais não implica na aceitação total ou parcial dos serviços, cabendo a **CONTRATANTE**, verificar o percentual mínimo de imagens validas a ser gerado pelos equipamentos em operação, o qual deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de imagens capturadas por eles, gerado para cada equipamento do tipo “Radar fixo”, “radar estático” e “detector de avanço e parada sobre a faixa de pedestre” em operação.

8.4 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos ou valores), apurados nos BOLETINS DE MEDIÇÃO, deverá a **CONTRATADA** impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

8.4.1 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior o ajuste que eventualmente se faça necessário será providenciado no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

8.4.2 – Considerando o previsto no subitem 8.4.1, a impugnação eventualmente havida (subitem 8.4) não interromperá, necessariamente, o trâmite de pagamento da Nota Fiscal apresentada, exceto se assim o desejar a **CONTRATADA**.

Handwritten signature and initials



8.5 – A **CONTRATANTE** não irá remunerar os equipamentos durante os períodos em que estes se encontrarem inoperantes em razão de falhas técnicas.

8.5.1 – As realocações dos equipamentos determinadas pela **CONTRATANTE**, se executadas no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias corridos contados da data de notificação desta, não determinarão a redução do pagamento mensal estabelecido para os serviços decorrentes do respectivo equipamento, devendo ser pago valor integral mensal previsto para as faixas de trânsito correspondentes.

8.5.2 – inclui-se, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior, o remanejamento completo do equipamento, considerando-se também sua energização e sua aferição/ verificação por parte do órgão competente.

8.5.3- A **CONTRATADA** deverá considerar, para efeito da elaboração da medição mensal a franquia máxima de horas concedida pela **CONTRATANTE**, para fins de manutenção do equipamento o qual se limitará a 96 horas/ mês/equipamento. Acima deste número de horas todo tempo de inoperância extraordinária será proporcionalmente descontado no valor unitário de remuneração mensal previsto para cada faixa de trânsito.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

9.1.1 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência de medição, a **CONTRATADA** providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.1.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à diretoria de finanças da AMUB, que após a conferência e devidos registros, procederá o seu encaminhamento à Coordenadoria de Multas e Coordenadoria de Finanças da **CONTRATANTE**, para pagamento.

9.1.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a:	AMUB
CNPJ nº:	63.803.100/0001-76
Inscrição Estadual:	isento
Endereço:	Av. Bernardo sayão nº 2072 – jurunas -Belém -Pa
CEP:	66.030-120

9.1.3.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- Nº do contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;
- Nº da Ordem de Serviço correspondente;
- Nº da Nota de Empenho;
- Indicação do banco, dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente (ver subitem 9.2.1).

9.1.4 – A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as retenções para o **INSS** e o **IR**, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não acatará outra forma de pagamento, notadamente mediante Boleto Bancário, Título Bancário, etc.

9.2.2 – A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços contratados, o valor correspondente ao **preço total mensal**, após as medições por hora efetivamente trabalhada/mês/equipamento, na forma prevista nas Cláusulas Sétima e Oitava.

W. J. P. S. S.
J. J.

9.2.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia **25 (vinte e cinco)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços avençados, caso tenham sido atendidas as condições contidas nesta Cláusula e na Cláusula Oitava.

9.2.4 – Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os atrasos na data de sua representação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9.2.5 – Se interrompido o trâmite de pagamento, por solicitação da **CONTRATADA** nos termos do subitem 8.4.2, nenhum acréscimo será devido pela **CONTRATANTE** em razão do atraso nas datas originariamente previstas.

9.2.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE e, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = Po \times \left[\frac{I1 - I0}{I0} + 1 \right]$$

onde:

PR = preço reajustado;

Po = preço-base contratual, referente ao mês de apresentação da proposta;

I0 = IPCA (IBGE) referente ao mês anterior à data-base;

I1 = IPCA (IBGE) referente ao mês anterior ao do mês do reajuste

10.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

I – multa diária de 1% (um por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1 nas hipóteses de:

a) não entrega dos uniformes e crachá de identificação exigidos para a prestação dos serviços.

II – multa diária de 1 % (um por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1 nas hipóteses de:

a) erro ou negligência na configuração dos parâmetros básicos e acertos dos relógios internos dos equipamentos.

W. B. B. 7:



b) não aferição dos equipamentos de fiscalização eletrônica pelo **INMETRO** ou por órgão por ele delegado, nos prazos máximos admitidos pela legislação vigente ou nos casos de problemas havidos nos equipamentos instalados.

c) não substituição de qualquer empregado(s) da equipe técnica, por solicitação da **CONTRATANTE**, caso esta julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s), conforme subitem 4.12.2 deste Instrumento.

III – multa diária de 2% (dois por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1 na hipótese de descumprimento dos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento.

IV – multa diária de 1% (um por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1, por ocorrência, na hipótese de descumprimento das instruções relativas à identificação funcional, uso do uniforme e uso de EPI, quando obrigatório;

V – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1, por ocorrência, na hipótese de cancelamento ou descarte indevido de qualquer registro de imagem gerado pelos equipamentos ou a sua omissão, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Contratante, bem como da instauração de inquérito policial para apuração de eventual responsabilidade criminal;

VI – multa nos percentuais informados abaixo, sobre o valor de remuneração mensal previsto para cada equipamento em operação, por ocorrência, caso algum deste apresente um percentual de imagens inválidas, conforme índices informados na tabela destacada abaixo:

Faixas Percentuais de imagens válidas/Mês para cada faixa de transito em operação	Percentual de multa a ser aplicada sobre o valor de remuneração mensal previsto para cada faixa de transito em operação
≥ 80%	0%
≥ 70% e < 80%	10%
≥ 60% e < 70%	20%
≥ 50% e < 60%	30%
≥ 0% e < 50%	100%

VII – multa de 10% (dez por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1, por ocorrência, pela inexecução parcial do objeto do contrato, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições contratuais não previstos nos incisos acima;

VIII – multa de 10% (dez por cento) sobre o “preço total mensal” contratado para o Grupo 1 do subitem 7.1, na hipótese de inexecução total do objeto do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, e da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.1.3 - sustação do pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com os termos, prazos e condições previstas neste contrato.

11.1.4 – suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – As sanções previstas nesta cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

11.3 – O pagamento de multas não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

Handwritten signature and initials



11.3.1 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à **CONTRATADA**, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na – Coordenação Financeira da **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3.2 – A **CONTRATADA** não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.4.– A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.5 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Casos Fortuitos ou de Força Maior”.

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que as justificativas forem aceitas, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas. Neste tipo de ocorrência o período de suspensão será acrescido ao cronograma de execução acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão providas por recursos indicados na dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 15.125.0022.2122 –
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 200004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

14.1 – Ao final do contrato a **CONTRATANTE** fará uma 1ª (primeira) avaliação de fechamento, emitindo, se for o caso, a lista de pendências de Arquivos, Relatórios, defeitos e demais omissões, a fim de que a **CONTRATADA** providencie os acertos necessários no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de emissão do documento, ao final do qual será realizada a 2ª (segunda) vistoria.

14.1.1 – No caso de se constatar que os acertos não foram feitos, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa conforme Cláusula Décima Primeira.

14.1.2 – Os recebimentos parciais (mensais) ou provisório final da prestação dos serviços avançados não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de quaisquer omissões ou defeitos apurados, nem sua obrigação de corrigi-los, refazê-los ou substituí-los, cumprindo todas as exigências previstas neste Instrumento, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Weylton
Jr.



14.1.3 – Decorridos **30** (trinta) dias consecutivos da data de encerramento do contrato final dos serviços, e verificada a situação final regular, proceder-se-á quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos do Código Civil.

14.1.3.1 – Após a quitação geral serão liberadas, em 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 – A **CONTRATADA** deverá comprovar a prestação da garantia de contratação, no ato de assinatura do contrato, obedecido o prazo de **5** (cinco) dias úteis contados da convocação. O descumprimento do prazo estabelecido implicará em multa conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

15.1.1 – A garantia deverá corresponder a **5 %** (cinco por cento) do valor global previsto para a contratação, indicado no item 7.1 da Cláusula Sétima.

15.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer o reforço da garantia no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

15.3 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência do Contrato, nos casos em que a garantia contratual for prestada através das modalidades de Seguro Garantia e Fiança Bancária.

15.4 – A garantia exigida poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

15.5 – Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

15.6 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

15.7 – A garantia prestada responderá subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

15.8 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela **CONTRATADA**, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

15.9 – A garantia de contratação será devolvida à **CONTRATADA** no encerramento do Contrato, observado o disposto no subitem 14.1.3.1.

15.10 – Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá este, em favor da **CONTRATANTE**, a garantia prestada.

W. J. B. S.
F.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado, ou ainda, antecipadamente, com a prestação total dos serviços contratados.

16.2 - Os casos de rescisão contratual são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, efetivados nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, podendo ocorrer:

- a) ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta e subitem 14.1.3;
- b) mediante acordo entre as partes;
- c) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Todos os arquivos de dados e de imagens e os relatórios decorrentes da realização dos serviços especificados neste contrato, incluindo-se originais, cópias de gráficos, tabelas, outras figuras ilustrativas e demais documentos de qualquer natureza serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.2 – As partes deverão manter entendimentos, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, ser confirmados por meio de correspondência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

17.2.1 – Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas efetuadas se entregues através de carta ou memorando, endereçados corretamente ao representante da **CONTRATANTE**.

17.2.2 – A entrega de qualquer carta ou memorando far-se-á por portador, com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento, no qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

17.2.3 – As correspondências entre as partes deverão ter sempre o "DE ACORDO" da outra parte.

17.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá como precedente ou novação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

17.4 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes do seu quadro realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro de Belém –PA para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro.

19.2 – E, por acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 vias do presente contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém -PA, 07 de AGOSTO de 2013

Diretora Superintendente
Autarquia de Mobilidade Urbana de Belém- AMUB
Diretora Superintendente
AMUB

Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.
Adilo Luiz Remor
Procurador

TESTEMUNHAS

1 -

GILBERTO CROZETA

2 -

Gleice Ribeiro Gondouil